

3 — Os encargos resultantes da avaliação a efectuar no âmbito deste Regulamento serão sempre da responsabilidade do requerente, devendo para isso pagar o seu custo.

#### Artigo 6.º

##### Liquidação, cobrança e actualização

1 — A Câmara Municipal procederá à liquidação e cobrança da Compensação imediatamente antes da emissão do alvará de loteamento devendo nessa altura ser exibido recibo de pagamento quando se trate de compensação em numerário ou fotocópia da escritura pública de transmissão quando se trate de compensação em espécie.

2 — A compensação fixada no processo de licenciamento poderá vir a ser actualizada caso a emissão do alvará de loteamento ocorra para além de 365 dias após a aprovação do pedido de licenciamento.

3 — Quando a compensação deva ser realizada em espécie e se não possa concretizar antes do alvará, deve o interessado prestar caução por garantia bancária, depósito, hipoteca ou seguro-caução.

#### Artigo 7.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos alvarás emitidos posteriormente à data da sua publicação.

2 — Aos alvarás em que tenha sido pedida a alteração das suas especificações e tal pedido se encontre ainda pendente.

3 — À reapreciação de loteamentos cujo alvará tenha caducado.

4 — Às obras de edificação abrangidas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Fevereiro.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**Aviso n.º 5724/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara Municipal, no uso de competências para o efeito, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram renovados, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, a partir da data do início da renovação, abaixo referida:

Nome	Categoria	Data do início do contrato	Data do despacho de renovação	Data do início de renovação
André Domingos Freitas Silva .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Carlos Manuel Fernandes Costa Arantes .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Joaquim Mendes Nogueira .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
José Alexandre Oliveira Freitas .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
José Miguel Sousa Costa .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Júlio Jorge Pereira Sousa .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Manuel Lima Neves .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Sérgio Manuel Mendes Silva .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
António Alberto Fernandes Oliveira .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
António Manuel Gomes Carvalho .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Belmiro Lopes Costa Miranda .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Domingos Martinho Silva Gomes .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
José Dinis Pereira Fernandes .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
José Sousa Freitas .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Alberto Marques Santos .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Lázaro Santos Novais .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Pereira Francisco .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Paulo Armando Oliveira Machado .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005

(Os processos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

**Aviso n.º 5725/2005 (2.ª série) — AP.** — A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova torna público o Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem de Idanha-a-Nova, aprovado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 13 de Maio de 2005 e pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 21 de Junho de 2005, e na sequência de inquérito público durante 30 dias úteis.

30 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

### Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem de Idanha-a-Nova

#### CAPÍTULO I

##### Âmbito

##### Artigo 1.º

##### Tipos

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos consignados neste Regulamento, os alojamentos

particulares que, sendo postos à disposição dos turistas, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho.

#### Artigo 2.º

##### Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares classificam-se em:

- Hospedarias;
- Casas de hóspedes;
- Quartos particulares.

#### Artigo 3.º

##### Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha de mais de 15 unidades de alojamento, e que se destinem a

proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 4.º

**Casas de hóspedes**

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até 15 unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 5.º

**Quartos particulares**

São quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham de até três unidades de alojamento, e se destinem, a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar.

**CAPÍTULO II**

**Licenciamento**

Artigo 6.º

**Licenciamento de utilização**

1 — A utilização dos estabelecimentos de hospedagem e dos alojamentos particulares depende de licenciamento municipal.

2 — O pedido de licenciamento será feito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com os elementos indicados no anexo I deste Regulamento.

3 — A licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares é sempre precedida de vistoria e deverá ser concedida no prazo de sessenta dias a contar da data da entrada do requerimento referido no número anterior.

4 — O pedido de licenciamento será indeferido e a licença será recusada quando os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares não cumprirem o disposto neste Regulamento e ou não reunirem os requisitos indicados nos anexos II e III deste Regulamento.

Artigo 7.º

**Requisitos gerais**

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de emissão de licença de utilização:

- a) Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;
- b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) As portas das unidades de alojamento devem estar dotadas de sistemas de segurança, de forma a propiciarem a privacidade dos utentes;
- d) Cada alojamento particular tem que corresponder a uma unidade de alojamento;
- e) A unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior, devendo de dispor de um sistema que permita vedar completamente a entrada de luz;
- f) Encontrarem-se ligadas às redes públicas de abastecimento de água e esgotos;
- g) Cumprirem todos os demais requisitos previstos nos anexos II e III deste Regulamento.

Artigo 8.º

**Vistorias**

1 — A vistoria prevista no n.º 3 do artigo 6.º deve realizar-se no prazo máximo de 20 dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento.

2 — A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Dois técnicos da Câmara Municipal;
- b) O delegado de saúde concelhio ou o seu adjunto;
- c) Um representante da Naturtejo;
- d) Um representante da Confederação do Turismo Português, Região de Turismo ou da Junta de Turismo, salvo se o requerente indicar no pedido da vistoria uma associação patronal que o represente.

3 — A ausência das entidades referidas na alínea d), desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria.

4 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.

5 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao incumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o presidente da Câmara Municipal poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

6 — Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares serão vistoriados em períodos não superiores a oito anos.

Artigo 9.º

**Alvará de licença**

1 — O alvará de licença deve especificar:

- a) A identificação da entidade titular da licença;
- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
- c) A capacidade máxima do estabelecimento;
- d) O período de funcionamento do estabelecido.

2 — O modelo de alvará de licença de utilização consta do anexo IV deste Regulamento.

3 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

**CAPÍTULO III**

**Exploração e funcionamento**

Artigo 10.º

**Identificação**

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem afixar no exterior uma placa identificativa, a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

**Arrumação e limpeza**

1 — As unidades de estabelecimento de hospedagem e de alojamentos particulares devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar pelo menos duas vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

Artigo 12.º

**Instalações sanitárias**

Quando as unidades de alojamento particular não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.

Artigo 13.º

**Zonas comuns**

As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.

## Artigo 14.º

**Acessos**

As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso, sempre limpas e bem conservadas.

## Artigo 15.º

**Segurança**

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem observar as seguintes condições de segurança:

- a) Sempre que possível as unidades de alojamento devem ser dotadas de um sensor jónico de detecção de fumos, devendo ainda os quartos particulares ter um extintor de Co<sub>2</sub>;
- b) Sempre que possível devem ser utilizados materiais com características de «não inflamáveis»;
- c) Nos estabelecimentos de hospedagem deverá existir uma planta em cada unidade de alojamento, com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;
- d) Nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios deverão ser dotados de sistema de iluminação de segurança.

## Artigo 16.º

**Responsável**

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

## Artigo 17.º

**Informação**

1 — Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

2 — Aos clientes deverá ainda ser facultado o acesso ao presente Regulamento.

## Artigo 18.º

**Livro de reclamações**

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.

2 — O livro de reclamações deve ser obrigatório e imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue de imediato ao utente.

4 — O modelo de livro de reclamações é semelhante ao que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos, devendo ser adaptado às especificidades da administração local.

## Artigo 19.º

**Estadia**

1 — Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada.

2 — O utente deve deixar o alojamento particular até às 12 horas do dia da saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estadia por mais um dia.

## Artigo 20.º

**Fornecimentos incluídos no preço**

1 — No preço diário está incluído obrigatoriamente o consumo de água, gás e electricidade.

2 — O pagamento dos serviços pelo utente deverá ser feito aquando da entrada ou saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 21.º

**Fiscalização deste Regulamento**

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras entidades administrativas colidais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior será sempre facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem e em alojamentos particulares.

3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia que serão de imediato remetidos à Câmara Municipal.

## Artigo 22.º

**Contra-ordenações**

Constitui contra-ordenação, disponível com coima, o não cumprimento de qualquer das normas prevista neste Regulamento, designadamente:

- a) A ausência de licença de utilização;
- b) A falta de arrumação e limpeza;
- c) A falta de placa identificativa;
- d) A ausência de livro de reclamações;
- e) A não fixação dos preços a cobrar;
- f) A ausência de plantas nas unidades de alojamento;
- g) A ausência de extintores;
- h) O impedimento de acções de fiscalização.

## Artigo 23.º

**Montante das coimas**

As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional aplicável aos trabalhadores da indústria.

## Artigo 24.º

**Extrema gravidade**

Além das coimas previstas no número anterior e em casos de extrema gravidade poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento provisório até que sejam sanadas as deficiências determinadas;
- b) Encerramento definitivo com apreensão do alvará de licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais**

## Artigo 25.º

**Taxas**

1 — O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e licenças.

2 — A vistoria encontra-se igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no mencionado regulamento e tabela.

Artigo 26.º

**Registo**

1 — Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares devidamente licenciados serão objecto de registo organizado pela Câmara Municipal.

2 — O registo será comunicado aos órgãos locais de turismo.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições transitórias e finais**

Artigo 27.º

**Estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de dois anos, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidos pela Câmara Municipal.

3 — Findo o prazo referido no número anterior deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos do previsto no artigo 8.º, com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

4 — Verificado o cumprimento do diploma, será emitido o alvará de licença de utilização.

Artigo 28.º

**Anexos que fazem parte do Regulamento**

São componentes do presente Regulamento os seguintes documentos anexos:

- Anexo 1 — Elementos para a instrução do pedido de licenciamento;
- Anexo 2 — Requisitos mínimos das instalações das hospedarias e casas de hóspedes;
- Anexo 3 — Requisitos mínimos das instalações dos quartos particulares;
- Anexo 4 — Alvará de licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular.

Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da sua publicação em edital afixados nos lugares de estilo.

**ANEXO I**

**1 — Elementos para a instrução do pedido de licenciamento**

O pedido de licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo;
- b) Comprovativo da legitimidade do requerente para efectuar o pedido;
- c) Declaração de inscrição no registo/início de actividade e ou documento comprovativo das obrigações tributárias do último ano fiscal;
- d) Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- e) Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

**2 — Requerimento tipo**

Ex.º Sr. ou Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (indicar o nome do requerente), na qualidade de (proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário, mandatário), residente em \_\_\_\_\_, com o Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, solicita a Vossa Excelência o licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares, na classificação de \_\_\_\_\_ (indicar hospedaria, casa de hóspedes ou quartos particulares), para o local assinalado na planta que se junta em anexo, e cujas principais características se descrevem a seguir:

*Características:*

I — Localização:

\_\_\_\_\_ (indicar a morada)  
 Na residência do requerente \_\_\_\_\_  
 Em edifício independente \_\_\_\_\_

II — Unidades de alojamento:

Número total de quartos de casal \_\_\_\_\_  
 Número total de quartos duplos \_\_\_\_\_  
 Número total de quartos simples \_\_\_\_\_

III — Instalações sanitárias:

Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira \_\_\_\_\_  
 Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro \_\_\_\_\_  
 Número de casas de banho privadas dos quartos \_\_\_\_\_  
 Dispõem de água quente e fria \_\_\_\_\_

IV — Outras instalações:

Número de salas privadas dos hóspedes \_\_\_\_\_  
 Número de salas comuns \_\_\_\_\_  
 Número de salas de refeições \_\_\_\_\_  
 Outras \_\_\_\_\_

V — Infra-estruturas básicas:

Com ligação à rede pública de água \_\_\_\_\_ (sim/não)  
 Com reservatório de água \_\_\_\_\_ (sim/não)  
 Com ligação à rede pública de saneamento \_\_\_\_\_ (sim/não)  
 Com telefone \_\_\_\_\_ (sim /não)  
 Outras \_\_\_\_\_

VI — Período de funcionamento (assinalar com x):

Anual \_\_\_\_\_ Sazonal \_\_\_\_\_  
 De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

VII — Outras características:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_ (data)

Pede deferimento  
 (assinatura do requerente)

**ANEXO II**

**Requisitos mínimos das instalações das hospedarias e casas de hóspedes**

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Áreas mínimas

- a) Quarto de casal — 12 m<sup>2</sup> com a dimensão mínima de 2,70 m;
- b) Quarto duplo — 12 m<sup>2</sup> com a dimensão mínima de 2,70 m;
- c) Quarto simples — 10,50 m<sup>2</sup> com a dimensão mínima de 2,40 m.

1.2 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas-de-cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;

- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

2 — Infra-estruturas básicas:

- 2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades hoteleiras não dotadas com esta infra-estrutura.
- 2.2 — As instalações sanitárias devem ser de água quente e fria.
- 2.3 — Deve de haver um sistema de iluminação de segurança.
- 2.4 — Deverá existir, pelo menos, um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.
- 2.5 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para serviços nele prestados.

ANEXO III

**Requisitos mínimos das instalações dos quartos particulares**

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas-de-cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;
- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

2 — Infra-estruturas básicas:

- 2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada infra-estrutura.
- 2.2 — As instalações sanitárias devem ser de água quente e fria.
- 2.3 — Deve de haver um sistema de iluminação de segurança.
- 2.4 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para serviços nele prestados.

ANEXO IV

**Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares**

<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA</b></p> <p>ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES</p> <p>N.º ____ (N.º de registo)</p> <p><b>CLASSIFICAÇÃO</b> ____ (Hospedaria/Casas de Hóspedes/Quartos particulares)</p> <p><b>TITULAR DA LICENÇA</b> ____ (Nome do titular da licença)</p> <p><b>CAPACIDADE DO ALOJAMENTO</b> ____ (capacidade máxima de utentes admitidos)</p> <p><b>PERÍODO DE FUNCIONAMENTO</b> ____</p> <p><b>VISTORIADO EM</b> ____ (Data da última vistoria)</p> <p><b>DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ</b> ____</p> <p style="text-align: center;">O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</p>
---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**

**Aviso n.º 5726/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por

meus despachos datados de 24 e 27 de Maio e 20 de Junho de 2005, proferido no uso da competência que me é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram renovados os contrato de trabalho a termo certo e a termo resolutivo certo, celebrados com os indivíduos abaixo mencionados:

Joaquim da Encarnação Augusto — na categoria de cozeiro, por mais um ano.

António Manuel Martins Viana Gil Leitão — na categoria de técnico superior (jurista), por mais um ano.

Mário José da Conceição Silva — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por mais um ano.

Paulo Jorge Teófilo Candeias — na categoria de técnico superior (jurista), por mais um ano.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO**

**Aviso n.º 5727/2005 (2.ª série) — AP.** — José António de Almeida Santos, presidente da Câmara Municipal de Lamego:

Torna público que foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em 7 de Julho de 2005, as alterações propostas pela Câmara Municipal à tabela anexa ao Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos do Concelho de Lamego, publicado no apêndice n.º 77 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 9 de Junho de 2004, nos seguintes termos:

**«Tabela — Espectáculos e Divertimentos**

1 — Ocupação de terrado durante as festas da cidade:

- 1) 10,00 euros por metro quadrado;
- 2) [...]

Pagamento dos terrados:

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António de Almeida Santos*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

**Aviso n.º 5728/2005 (2.ª série) — AP.** — Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município da Madalena, datadas de, respectivamente, de 23 de Junho e 30 de Junho de 2005, foi aprovado o Regulamento que institui o Prémio por Mérito Desportivo (por «classificação» e por «subida») dos Clubes, Atletas ou Associações Desportivas no Município da Madalena.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento que institui o Prémio por Mérito Desportivo (por «classificação» e por «subida») dos Clubes, Atletas ou Associações Desportivas no Município da Madalena.

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

**Regulamento que institui o Prémio por Mérito Desportivo (por «classificação» e «por subida») dos Clubes, Atletas ou Associações Desportivas no Município da Madalena**

Preâmbulo

O desenvolvimento social e cultural do município encontra-se inexoravelmente associado ao grau de empenhamento na comunidade respectiva das pessoas ou colectividades que nela residem, corporizando o tecido social.